

RECEBIO ORIGINAL
Em: 21/03/2022
Jayka e Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 290
ASS. SMC

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 179/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comitê Israelita do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Leonardo Malcher, nº 630, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.387.031/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99186-8473

FAX: (92) 3234-9558

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2316

PROCESSO N°: 1346/T/15

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura - Cemitério

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, s/n°, Tarumã, nas coordenadas geográficas: 03°03'32,52" S e 60°04'56,59"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação do Cemitério Israelita em uma área de 20.140,75 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

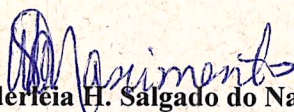
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

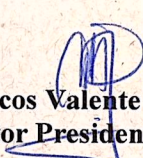
Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

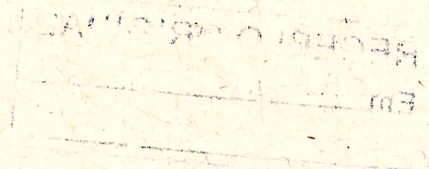
Manaus-AM,

21 MAR 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 179/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1346/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
10. Quando do início da Instalação do empreendimento, apresentar Bimestralmente, o Relatório de Limpeza da área em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta/ indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a resolução CONAMA Nº 307/02.
14. A comercialização e o transporte de material lenhoso oriunda da supressão vegetal serão permitidos somente após comprovação de volumetria e do crédito de reposição florestal, de acordo com o disposto na IN 06/2006 MMA.
15. É permitido a detentora doar o material lenhoso para Ações de Utilidade Pública e/ou de interesse Social, devendo adotar o sistema eletrônico de controle de produtos florestais (DOF) para saída de material lenhoso oriundo da supressão vegetal autorizada, apresentando documento de destinação final, ou utilizá-lo na própria área.
16. A intervenção na área fica condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU de Supressão Vegetal.
17. Na necessidade de supressão vegetal de espécies nativas, apresentar inventário da flora existente na área, via Sistema SINAFLORE (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu Art.70 e nº 14/2018, em seu Art. 3º
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*). É proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Federal nº 2.687/98e Decreto Estadual nº 25.044/05.
19. Fica expressamente proibido a intervenção em área não autorizada por este IPAAM. Fica proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM.
20. Quando da supressão vegetal deverá ser feito o acompanhamento por profissionais para resgate da fauna, devendo ser apresentado documento comprobatório de destinação dos animais silvestres para refúgios silvestres autorizados por órgão competente.
21. Portaria/IPAAM nº 149/2018. Apresentar dados da qualidade da água do lençol freático antes da implantação do cemitério, para os parâmetros: dureza total, pH, condutividade, dureza (cálcio e magnésio), oxigênio dissolvido, oxigênio consumido, amônia, prata, titânio, cromo, cádmio, chumbo, ferro e níquel.
22. Portaria/IPAAM nº 149/2018. Apresentar o Programa de Monitoramento do Lençol Freático.